



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: 08430.022997/2018-38

Interessado: TYLER JAMES OLSEN.

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 19 de DEZEMBRO de 2018, em desfavor de TYLER JAMES OLSEN, nacional dos Estados Unidos, portadora de passaporte comum nº 495239034, ingressante em território brasileiro no dia 06/02/2018, sob a classificação de TEMPORÁRIO I, com prazo de validade até o dia 06/12/2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 13 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 20 de dezembro de 2018, o autuado alega a demora para o procedimento de renovação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Acontece que o processo de registro, de TEMPORÁRIO I, foi realizado no Setor de estrangeiros na Polícia Federal e a esse departamento é onde seria necessário dar satisfação e procurar as devidas providências quando a estada estava para expirar, o que foi feito somente no dia 19 de dezembro de 2018, após a data final de permanência prevista. É de responsabilidade do estrangeiro tomar conhecimento das leis vigentes no País.

Portanto, o auto de infração e notificação está correto quanto à forma e quanto ao mérito. O autuado ingressou no Brasil como TEMPORÁRIO I, porém ultrapassou o prazo legal que lhe foi concedido no território nacional, infringindo o dispositivo no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017, que estipula que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Ante ao exposto, mantenho o Auto de Infração e Notificação.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro, bem como seu direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias.

Certifique-se.

3. Após, acautele-se o feito, em cartório, no aguardo de eventual apresentação de recurso, por 10 (dez) dias.

4. Com o recurso, ou findo o prazo aludido, voltem conclusos.

Ernesto José Tomazel

Agente de Polícia Federal

Matr. 16939



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO JOSE TOMAZEL, Agente de Polícia Federal**, em 10/01/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9514986** e o código CRC **0CCBC721**.